



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2023

Altera o artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia-MT, para definir a competência do Chefe do Poder Executivo sobre Revisão Geral Anual (RGA) aos servidores públicos da Câmara e aos vereadores.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **José Elpídio de Moraes Cavalcante**, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprova e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterado o Art. 11 da Lei Orgânica Municipal, o qual passa a vigorar acrescido do inciso XXIV, com a seguinte redação:

**“Art. 11
XXIV – dispor sobre concessão de Revisão Geral Anual (RGA)
aos servidores da Câmara e aos vereadores.”**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, 04 de maio de 2023.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2023.

Senhor Presidente; Senhores Vereadores,

Considerando o v. acórdão exarado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso nos Autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade sob n. 1007593-17.2022.8.11.0000 proposta pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso em face do Município de Nova Olímpia-MT e Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT., que julgou que a iniciativa de Lei para concessão da Revisão Geral Anual no Município aos servidores da Câmara e aos vereadores, cabe ao chefe do Poder executivo municipal, ou seja, ao Prefeito Municipal, senão vejamos pela Ementa do referido acórdão, verbais:

INCONSTITUCIONAIS – RESOLUÇÕES QUE MAJORAM VERBA INDENIZATÓRIA DESTINADA AOS VEREADORES E AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – QUANTIA EXAGERADA QUANDO COMPARADA AOS SEUS RENDIMENTOS – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – PEDIDOS JULGADOS PROCEDENTES COM EFEITO EX NUNC.

1- “Segundo o princípio da simetria, as regras do processo legislativo federal se aplicam ao processo legislativo estadual e municipal, de tal forma que a Constituição Estadual e as leis municipais sejam simétricas à Constituição Federal” (TJ-MT 10081697820208110000 MT). No caso, por meio das Resoluções impugnadas, o Poder Legislativo concedeu Revisão Geral Anual aos servidores da Câmara e aos vereadores; entretanto, a iniciativa de Lei cabe ao chefe do poder executivo municipal, ou seja, ao Prefeito; logo, está patente o vício de iniciativa e a inconstitucionalidade das normas.

2- Embora haja possibilidade da instituição de verba indenizatória para o Presidente da Câmara e demais vereadores, para que sejam ressarcidos das despesas extraordinárias que eventualmente dispendidas no exercício de suas atividades; contudo, tais valores devem ser proporcionais e razoáveis, o que não se verifica na espécie, pois a indenização é exagerada quando comparada aos rendimentos.

Considerando que CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA foi intimada para o devido cumprimento do v. acórdão prolatado no id 165130659 e certificado que em 20/04/2023, foi enviada a conclusão do v. acórdão para publicação no Diário Eletrônico de Justiça Nacional - DJEN, sendo disponibilizada em 24/04/2023 e será considerada publicada em 25/04/2023, em face do feriado Nacional do dia 21/04/23



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

(Tiradentes), nos termos da PORTARIA TJMT/PRES N. 1.292 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Considerando que o Reajuste Geral Anual é direito positivado na legislação brasileira para manter o equilíbrio financeiro dos servidores públicos e vereadores do Poder Legislativo Municipal e a data base se aproxima no próximo mês de maio.

Considerando que o Reajuste Geral Anual deve ser concedido da forma determinada no v. acórdão proferido pelo órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

A finalidade da presente emenda à Lei Orgânica é tão-somente cumprir o v. acórdão, que determinou que a iniciativa da concessão do RGA aos servidores da Câmara e aos vereadores cabe ao Poder Executivo Municipal.

Sendo esta, pois a justificativa, aguarda-se a compreensão de Vossas Excelências para deliberar e aprovar o presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, 04 de maio de 2023.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal